

Lei Nº 1202

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de bens móveis – 04 (quatro) máquinas de costura industrial de propriedade do Município para a geração de empregos, através de Licitação, modalidade Concorrência Pública e dá outras providências.

MARCOS ROQUE MONTEIRO, Prefeito Municipal, em exercício, de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Cessão de Uso dos seguintes bens móveis:

02 Máquinas de costura reta, marca Marbor com motor de ½ HP, 5000 RPM, com mesa em PVC, modelo MRB154;

01 Máquina de costura dupla alternada da marca Marbor com motor de ½ HP, com 5000 RPM e mesa em PVC lan. Grande, modelo MRB875-5;

01 Máquina dupla barra fixa marca YAMATA, com motor de ½, 5000 RPM, mesa em PVC, modelo PY-82.

Parágrafo único - As presentes Cessões de Uso de bens móveis, limitam-se única e exclusivamente ao uso das máquinas, supra descritas e mencionadas, conforme citado no caput deste artigo.

Art. 2º - As Concessões de Uso de Bens Móveis, objetos desta lei serão encaminhadas através de Licitação modalidade Concorrência Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, devendo a entidade concessionária vencedora do

certame licitatório, assumir as despesas de manutenção e conservação das referidas máquinas.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação, formará os competentes Editais, com base na Lei Municipal nº 1030 de 25/04/2002, Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de 2006.

MARCOS ROQUE MONTEIRO

Prefeito Municipal em Exercício